



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SEMANÁRIO OFICIAL

PAG. 001/07

JOÃO PESSOA, 19 Á 25 DE AGOSTO DE 1995.

Nº 450

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 7.849, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

FICA OS VALORES DOS NÍVEIS DE VENCIMENTO E MODIFICA A SISTEMÁTICA DE CÁLCULO DA GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE A QUE FAZEM JUS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS DO GRUPO AUDITORIA, TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - ATA-1000.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É fixado em R\$-111,95 (cento e onze reais e noventa e cinco centavos) o valor do nível inicial de vencimento dos cargos de Agente Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos e Posturas, código ATA-1001.1, do Grupo Ocupacional Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização.

Parágrafo Único - Os valores dos níveis de vencimento fixados de acordo com o caput deste artigo incorporam integralmente o Abono Provisório estabelecido no ANEXO III, da Lei Nº 7.829, de 05 de julho de 1995, o qual deixa de ser pago.

Art. 2º - A Gratificação de Produtividade a que fazem jus os integrantes das Categorias Funcionais do Grupo Auditoria, Tributação, Arrecadação e Fiscalização - ATA-1000, em razão da Lei Nº 7.087, de 14 de agosto de 1992, será concedida e paga pelo sistema de pontos, até o limite máximo de 500 (quinhentos), correspondendo, cada um, a 0,042 (quarenta e dois milésimos) do valor do vencimento atribuído aos cargos de Agente Fiscal de Tributos e de Agente Fiscal de Tributos e Posturas, código ATA-1001.1, nível I.

Parágrafo Único - A forma e as condições de percepção da Gratificação de Produtividade serão estabelecidas em regulamento a ser editado mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros desde o dia 1º de agosto de 1995.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente:

I - o § 1º e seus incisos, do Art. 36, e o Art. 43, e seu Parágrafo Único, da Lei Nº 7.087, de 14 de agosto de 1992;

II - o Art. 4º, da Lei Nº 7.373, de 19 de agosto de 1993.

LEI Nº 7.850, DE 22 DE AGOSTO DE 1995.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E ADDA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Seção I

Caracterização, Integração e Objetivos

ART. 1º - A Secretaria de Serviços Urbanos constitui, nos termos da Lei Nº 5.927, de 16 de dezembro de 1988, órgão de primeiro nível hierárquico da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de João Pessoa, de natureza substantiva, para a execução programática das atividades concernentes à prestação dos serviços urbanos típicos, e, especialmente, à administração dos cemitérios, mercados, feiras livres e matadouros, proteção dos próprios serviços e instalações municipais, controle do comércio eventual e das áreas públicas do Município, bem como as atividades de urbanismo, a fiscalização de obras, a administração regional e os serviços de limpeza urbana.

Seção II

Competência Institucional

ART. 2º - A Secretaria de Serviços Urbanos compete:

I - organizar e administrar os serviços de mercados, feiras-livres, matadouros e cemitérios municipais;

II - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas constantes dos códigos e regulamentos municipais, conferidos à sua esfera de competência, especialmente aos casos de outorga de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

III - controlar e fiscalizar as atividades inerentes ao comércio eventual;

IV - proceder a apreensão, e o depósito, quando for o caso, de mercadorias, bens e instalações do comércio eventual quando forem encontrados em situação irregular perante a legislação municipal;

V - executar os serviços de proteção e guarda dos próprios serviços e instalações do Município, ou por eles mantidos;

VI - executar, através de entidade vinculada à sua estrutura, os serviços de limpeza urbana;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a parcelamentos, zoneamento e uso do solo urbano, obras e posturas municipais;

VIII - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Pasta;

IX - examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de parcelamento do solo urbano, obras e serviços e a localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas e de obras e posturas do Município;

X - desenvolver as atividades que visam o controle e a defesa das áreas integrantes do patrimônio municipal e tomar, centralizadamente, as medidas que forem necessárias a prevenir e a repelir ocupações indevidas;

XI - promover, em ação conjunta do Departamento da Guarda Municipal e das entidades vinculadas à sua estrutura, à remoção, relocalização, retirada ou à demolição de obras ou equipamentos construídos ou instalados sem a devida autorização dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal;

XII - executar outras atividades correlatas.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Parágrafo Único - As atividades de proteção dos próprios serviços e instalações municipais, bem como as de controle e defesa da integridade das áreas públicas do patrimônio do Município serão executadas pelos segmentos especializados do Departamento da Guarda Municipal.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 30 - A Secretaria de Serviços Urbanos tem a seguinte Estrutura Organizacional

1. DIREÇÃO SUPERIOR

1.1 Secretário de Serviços Urbanos

2. DIREÇÃO GERENCIAL

2.1 Secretário-Adjunto de Serviços Urbanos

3. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VINCULADO À SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

3.1 Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR

4. ÓRGÃO DE APOIO DIRETO AO GABINETE DO SECRETÁRIO

4.1 Unidade de Apoio Administrativo

4.1.1 Seção de Expediente e Controle de Pessoal

4.1.2 Seção de Material e Patrimônio

4.1.3 Seção do Orçamento e Finanças

4.1.4 Seção de Transportes

5. ÓRGÃOS ESPECIAIS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

5.1 Assessoria Jurídica

5.2 Comissão de Licitações de Compras e Serviços

6. ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DIRETA

6.1 Departamento de Serviços Urbanos

6.1.1 Divisão de Mercados e Feiras Livres

6.1.2 Divisão de Cemitérios

6.1.3 Divisão de Controle e Fiscalização do Comércio Eventual e Equipamentos Especiais

6.1.4 Divisão de Apresentação e Depósito

6.2 Departamento de Fiscalização e Administração Regional

6.2.1 Divisão de Fiscalização

6.2.1.1 Serviço de Fiscalização de Obras e Urbanismo

6.2.1.2 Serviço de Fiscalização de Posturas

6.2.2 Divisão de Administração Regional

6.2.2.1 Seção de Cálculo e Licenciamento

6.2.2.2 Seção de Arquivo

6.2.2.3 Núcleos de Administração Regional

6.2.2.3.1 Gerências de Infra-Estrutura

6.2.2.3.2 Gerências de Atividades Sociais

7. ÓRGÃO DE APOIO ESPECIAL

7.1 Departamento da Guarda Municipal

7.1.1 Divisão Administrativa

7.1.2 Divisão Operacional

7.1.2.1 Inspetoria

7.1.2.1.1 Inspetorias Distritais

7.1.2.2 Pelotões da Guarda Municipal

7.1.3 Banda de Música Municipal "9 de Agosto"

8.19 - Os Núcleos de Administração Regional são unidades avançadas da Administração Central da Secretaria de Serviços Urbanos, com autonomia relativa, destinada a promover a descentralização e a regionalização das atividades administrativas, bem como promover a aproximação do Poder Público Municipal com a população residente nas zonas periféricas da cidade.

8.29 - Os Núcleos de Administração Regional, em número de 08 (oito), são localizadas nos bairros de:

I - Centro Principal;

- II - Tambau;
- III - Cabo Branco;
- IV - Mandacaru;
- V - Cruz das Armas;
- VI - Valentina de Figueiredo;
- VII - Mangabeira;
- VIII - Cristo Redentor.

CAPÍTULO III

CAMPO FUNCIONAL E DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

ART. 40 - O campo funcional é o detalhamento específico da estrutura organizacional, a representação gráfica, os níveis de subordinação, as competências dos órgãos e unidades, a classificação dos cemitérios e dos mercados públicos, as áreas geográficas de abrangência e atuação das unidades de administração regional, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento da Secretaria de Serviços Urbanos serão definidos em Regulamento, a ser editado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

ART. 41 - A Autarquia Municipal Especial de Limpeza Urbana - EMLUR é a entidade da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, vinculada à Secretaria de Serviços Urbanos, que tem como objetivos e finalidades os definidos na Lei Nº 6.811, de 04 de novembro de 1991, e em seu Regulamento.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42 - Os cargos de provimento em comissão necessários à implantação e funcionamento da Estrutura Organizacional definida no Art. 39, são os constantes do Anexo I, a esta Lei.

§ 1º - Os cargos referidos ao caput deste artigo são distribuídos ao agrupamento de cargos de confiança e aos Grupos Ocupacionais Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assessoramento Intermediários - DAL, do Serviço Civil da Administração Pública Municipal.

§ 2º - O Secretário-Adjunto de Serviços Urbanos, incluído no Anexo I, caput deste artigo, funcionará como principal auxiliar do titular da Secretaria de Serviços Urbanos, sendo o seu substituto legal em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 3º - Além das atribuições de que trata o parágrafo anterior o Secretário-Adjunto de Serviços Urbanos poderá praticar atos de gestão e de administração que forem objeto de delegação do Secretário de Serviços Urbanos, exceto os que se caracterizarem em subdelegação de poderes.

§ 4º - A remuneração mensal do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto de Serviços Urbanos, Símbolo SAD-1, é definida com base no § 2º, do Art. 2º, da Lei Nº 7.711/95, e no caput e seus incisos, do Art. 6º, da Lei Nº 7.767, de 29 de dezembro de 1994.

ART. 43 - A Secretaria de Serviços Urbanos passará a funcionar de acordo com a Estrutura Organizacional definida no Art. 39, desta lei, e de seu Regulamento, ficando, em consequência, automaticamente extintos os órgãos e unidades dela não constantes.

ART. 44 - São declarados extintos, no Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo Municipal os cargos de provimento em comissão ora distribuídos à Secretaria de Serviços Urbanos, constantes do Anexo II, a esta Lei.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 45 - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o Art. 129, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa a:

I - abrir ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria de Serviços Urbanos, e no corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar até o valor de R\$-212.000,00 (duzentos e doze reais).

II - efetuar os remanejamentos, transposições e transferências de recursos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 47 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Nº 6.392, de 22 de junho de 1990.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

A N E X O I
(ART. 69)

QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Cargos de Provimento em Comissão Criados
(nova estrutura)

D E N O M I N A Ç Ã O SÍMBOLO NÚMERO

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS SE-100 01

Secretário-Adjunto de Serviços Urbanos SAD-1 01

Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-1	01
Coordenador da Assessoria Jurídica	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	DAS-1	01
Diretor do Departamento de Fiscalização e Administração Regional	DAS-1	01
Diretor do Departamento da Guarda Municipal	DAS-1	01
Assessor Especial do Secretário de Serviços Urbanos	DAS-1	03

Assistente de Gabinetes do Secretário de Serviços Urbanos	DAS-2	03
Presidente da Comissão de Licitações de Compras e Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos	DAS-2	02
Assessor Especial da Comissão de Licitações de Compras e Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos	DAS-2	01
Diretor de Divisão	DAS-2	03
Secretário do Secretário de Serviços Urbanos	DAS-2	01
Encarregado de Mercado Público de 1ª Categoria	DAS-2	09
Encarregado de Cemiterio Público da 1ªCategoria	DAS-2	03
Mestre da Banda de Música Municipal "5 de agosto"	DAS-2	01

Membro da Comissão de Licitações de Compras e Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos	DAS-3	02
Chefe de Serviço	DAS-3	02
Diretor de Núcleo de Administração Regional	DAS-3	04
Inspector-Chefe da Guarda Municipal	DAS-3	01
Mestre-Adjunto da Banda de Música Municipal "5 de agosto"	DAS-3	01
Encarregado de Mercado Público de 2ªCategoria	DAS-3	04
Encarregado de Cemiterio Público da 2ªCategoria	DAS-3	03

Secretário do Chefe da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-1	01
Secretário do Coordenador da Assessoria Jurídica	DAI-1	01
Secretário de Diretor de Departamento	DAI-1	03
Chefe de Seção	DAI-1	06
Gerente de Atividades de Infra-Estrutura de Núcleo de Administração Regional	DAI-1	08
Gerente de Atividades Sociais da Núcleo de Administração Regional	DAI-1	08
Inspector Distrital da Guarda Municipal	DAI-1	05
Músico-Instrumentista da Banda de Música Municipal "5 de agosto"	DAI-1	45
Arquivista-Copista da Banda de Música Municipal "5 de agosto"	DAI-1	01
Secretário da Comissão de Licitações de Compras e Serviços da Secretaria de Serviços Urbanos	DAI-1	01
Encarregado-Adjunto de Mercado Público da 1ªCategoria	DAI-1	04
Encarregado-Adjunto de Cemiterio Público da 1ªCategoria	DAI-1	03

Chefe do Pelotão da Guarda Municipal	DAI-2	10
Encarregado de Feira Livre	DAI-2	08

I O T A L 166

A N E X O II

(ART. 80)

QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Cargos de Provimento em Comissão Extintas
(estrutura anterior)

D E N O M I N A Ç Ã O SÍMBOLO NÚMERO

Secretário de Serviços Urbanos SE-100 01

Diretor do Departamento da Guarda Municipal DAS-1 01

Assessor Especial	DAS-2	03
Diretor da Unidade de Apoio Administrativo	DAS-2	01
Presidente da Comissão Intersecretarial de Posturas Especiais	DAS-2	01
Diretor do Departamento de Serviço Público	DAS-2	01
Diretor do Departamento da Vigilância Pública.....	DAS-2	01

Assistente de Gabinete	DAS-3	03
Chefe da Inspetoria Distrital da Guarda Municipal	DAS-3	01
Mestre da Banda de Música Municipal "5 de Agosto"	DAS-3	01
Membro da Comissão Intersecretarial de Posturas Especiais	DAS-3	03
Diretor de Divisão	DAS-3	07
Encarregado de Mercado de 1ªCategoria	DAS-3	09
Encarregado de Cemiterio de 1ªCategoria	DAS-3	03

Inspetor Distrital da Guarda Municipal DAI-1 05

Músico-Instrumentista	DAI-1	40
Secretário da Comissão Intersecretarial de Posturas Especiais	DAI-1	01
Encarregado de Mercado de 2ªCategoria	DAI-1	04
Encarregado de Cemiterio de 2ªCategoria	DAI-1	03

Encarregado-Adjunto de Mercado de 1ªCategoria	DAI-2	09
Encarregado-Adjunto de Cemiterio de 1ªCategoria	DAI-2	03

Secretário do Diretor do Departamento da Guarda Municipal	DAI-3	01
Secretário de Diretor de Divisão	DAI-3	02
Chefe do Pelotão da Guarda Municipal	DAI-3	10
Secretário do Diretor da Unidade de Apoio Administrativo	DAI-3	01
Chefe de Seção	DAI-3	09
Secretário de Diretor do Departamento	DAI-3	02
Encarregado de Feira-Livre	DAI-3	08

I O T A L 154

Lei nº 7.851, De 23 De AGOSTO De 1955.

Reconhece como entidade de utilidade Pública Associação Comunitária e dá outras providências.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública A ASSOCIAÇÃO DOS PROMITENTES USUÁRIOS DO PROGRAMA PLANTA COMUNITÁRIA DE TELECOMUNICAÇÕES DE JOÃO PESSOA, Entidade Civil sem fins lucrativos, com sede e fórum nesta capital, à rua Alice de Azevedo, 110, Anexo I-F, registrada no Cartório de Títulos e Documentos sob o nº. 82.908, Livro 22, cadastrada no Ministério da Fazenda sob o CGC nº. 00.589.418/0001-86 e inscrita na Prefeitura Municipal sob o nº. 65.343-8.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EMÍLIA AUGUSTA LINH FREIRE

LEI Nº 7.852, DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

INSTITUI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JUÃO PESSOA - FUNJUPE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
CARACTERIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - É instituída a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JUÃO PESSOA, reconhecida abreviadamente pela sigla FUNJUPE, entidade de direito público, com autonomia administrativa, financeira, técnica e funcional, dotada de patrimônio e orçamento próprios.

Parágrafo Único - Nesta Lei, em seu Regulamento, e nas relações de ordem interna, as denominações de Fundação Cultural de João Pessoa, "FUNJUPE" e "Fundação" se equivalem.

Art. 2º - A FUNJUPE, como entidade da Administração Fundacional do Município, é vinculada à Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - A FUNJUPE gozará, na forma da Lei, dos privilégios da imunidade tributária direta ou indireta, isenções e franquias inerentes à Razão Pública.

Art. 4º - Constituem finalidades e objetivos básicos da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJUPE.

I - a indução das atividades culturais, com ênfase na cultura popular;

II - a preservação do universo cultural e a Memória Nacional, nos limites da Cidade de João Pessoa;

III - o desenvolvimento de atividades que venham a despertar na comunidade pessense o gosto e o amor por sua própria cultura, mediante eventos culturais e programas de participação comunitária.

IV - o incentivo à produção artística e literária, de modo a desenvolver o gosto e a preservação da cultura em suas diversas formas e manifestações, respeitada a liberdade de criação;

V - a execução de programas de recuperação e preservação de documentos, sítios e monumentos históricos da Cidade de João Pessoa;

VI - a realização de programas e projetos de criação, recuperação e manutenção das casas de espetáculos da Cidade de João Pessoa;

VII - a promoção e a difusão da cultura, bem como todo o esforço criador, na Cidade de João Pessoa;

VIII - o recolhimento, a análise, a catalogação e divulgação de documentos escritos relevantes à memória da Cidade de João Pessoa, em quaisquer campos da atividade humana;

IX - a promoção de exposições, cursos, concursos e outros atos de mesma natureza, visando a integração da comunidade no trabalho contínuo de preservação da cultura da Cidade de João Pessoa;

X - outros objetivos, indicados no Regulamento da Fundação.

Parágrafo Único - A atuação da FUNJUPE respeitará o desenvolvimento das atividades institucionais a cargo da Fundação Instituto do Centro Histórico de João Pessoa - FUNCEN.

TÍTULO II
RECEITAS E PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I
RECEITAS

Art. 5º - Constituem receitas da FUNJUPE:

I - dotações, auxílios e subvenções que lhe forem consignados em orçamentos de qualquer nível de governo;

II - rendas, de qualquer espécie, de seus próprios serviços, bens e atividades, inclusive as decorrentes de direitos autorais próprios ou que venha a adquirir;

III - contribuições provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;

IV - recursos oriundos de contratos, convênios, acordos e outros atos de mesma natureza;

V - rendas de bens imóveis que estejam sob sua administração;

VI - outras rendas eventuais, ou decorrentes de disposição especial de lei.

CAPÍTULO II
PATRIMÔNIO

Art. 6º - O patrimônio da FUNJUPE será composto de:

I - bens móveis e imóveis que lhe forem incorporados mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - bens e direitos que venham a ser constituídos na forma legal;

III - doações, legados e heranças que lhe forem destinados;

IV - incorporação de resultados financeiros;

V - acervo cultural que vier a constituir a aquele que lhe for destinado ou doado.

CAPÍTULO III
EMPREGO DOS BENS E DIREITOS

Art. 7º - Os bens e direitos da FUNJUPE serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos e finalidades.

TÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO
ESTRUTURA BÁSICA

Seção I
Órgãos integrantes:

Art. 8º - A FUNJUPE tem a seguinte estrutura básica:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretoria-Executiva.

Seção II
Conselho Deliberativo

Subseção I
Natureza e Composição

Art. 9º - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da FUNJUPE, de natureza deliberativa, que tem por finalidade exercer as atividades de controle, fiscalização e de decisão sobre questões relevantes da Fundação.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo, integrado por oito membros, tem a seguinte composição:

I - representantes do poder público;

a) como membros natos;

1. Secretário Municipal de Educação e Cultura, que será o seu Presidente;

2. Diretor-Executivo da Fundação;

b) membros indicados pelo seguintes órgãos:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

2. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos pelas entidades culturais, legalmente constituídas, mediante assembleia, convocada através de edital pela Secretaria de Educação e Cultura do Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, para a primeira investidura, e os (três) meses antes do término do mandato para as investiduras subsequentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo terão o título de Conselheiro.

§ 2º - A cada membro a que se referem as alíneas do inciso II, do caput deste artigo, corresponde 01 (um) suplente, indicado conjuntamente com o titular, para mandato de igual período.

§ 3º - O suplente substituirá o titular em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 4º - Os membros natos do Conselho serão representados:

I - por quem estiver substituindo o titular, nos casos de vacância do cargo, impedimentos, licenças e afastamentos;

II - por servidor indicado pelo titular, no caso de motivação eventual que o impossibilita de comparecer às reuniões do Conselho.

Art. 11 - Os membros do Conselho serão nomeados, a termo pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período, de igual duração.

Parágrafo Único - O exercício da função de conselheiro no Conselho Deliberativo não será remunerado, sendo o desempenho do mandato considerado como serviço público relevante.

Subseção II Competência

Art. 12 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - elaborar o Regulamento da Fundação e o Regimento Interno do próprio Conselho, e suas reformulações, submetendo tais atos normativos à aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - formular a política, as diretrizes gerais e as prioridades a serem alcançadas pela Fundação;

III - supervisionar o desenvolvimento das atividades da Fundação;

IV - analisar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual e o Plano Anual de Ação Cultural apresentados pela Diretoria-executiva, os quais, descrevendo clara e quantitativamente os resultados pretendidos durante o ano, deverão observar estreita coerência com as diretrizes gerais e superiores fixadas pelo Conselho;

V - exercer a função normativa e as atividades de controle, fiscalização e supervisão da administração a cargo da Diretoria-executiva;

VI - elaborar normas gerais de pessoal, patrimônio, material, finanças e de administração geral -- não contidas em atos normativos superiores --;

VII - fazer, em lista tríplice, as indicações ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação do titular do cargo de Diretor-executivo da FUNJUPE;

VIII - apreciar e decidir sobre os Relatórios da Diretoria-executiva, antes do seu encaminhamento aos órgãos competentes;

IX - exercitar outras competências definidas no Regulamento da Fundação.

Subseção III Funcionamento

Art. 13 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I - ordinariamente, 06 (seis) vezes por ano;

II - extraordinariamente, em qualquer época sempre que convocada pelo Presidente ou por 50% (cinquenta por cento) de seus membros;

Art. 14 - O Conselho somente se instala com a presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros.

§ 1º - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, salvo disposição expressa em contrário, constantes da presente Lei.

§ 2º - As decisões do Conselho serão formalizadas mediante Resolução, promulgadas pelo seu Presidente.

§ 3º - V E I A D U.

§ 4º - Nas deliberações referentes a relatórios e prestações de conta ou em assuntos que digam respeito a pessoa do Diretor-executivo, este poderá participar da reunião do Conselho e fazer uso da palavra, não podendo, contudo, exercer o direito de voto.

§ 5º - As demais normas de funcionamento do Conselho serão estabelecidas em seu Regimento Interno.

Seção III Diretoria-Executiva

Subseção I

Art. 15 - A Diretoria-executiva é o órgão operacional que tem por encargo as atividades pertinentes à consecução dos objetivos e finalidades da Fundação.

Art. 16 - A Diretoria-executiva é integrada por:

I - Assessoria Jurídica

II - Assessoria Técnica

III - Departamento Administrativo e Financeiro

A) Divisão de Administração

B) Divisão de Orçamento e Finanças

C) Divisão de Convênios

IV - Departamento de Ação Cultural

A) Divisão de Artes Cênicas

B) Divisão de Artes Plásticas

C) Divisão de Museus e Monumentos

D) Divisão de Pesquisas e Editoração

E) Divisão de Folclore

F) Divisão de Música

G) Divisão de Bibliotecas

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica, o Departamento Administrativo e Financeiro e o Departamento de Ação Cultural são subordinados diretamente à Diretoria-executiva.

Art. 17 - Os cargos da Divisão da FUNJUPE deverão ser ocupados exclusivamente, por servidores pertencentes ao Quadro Efetivo do Executivo Municipal.

Art. 18 - Compete à Diretoria-executiva:

I - representar a FUNJUPE ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele, na pessoa do Diretor-executivo;

II - cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, o Plano Anual de Ação Cultural, bem como as decisões do Conselho Deliberativo;

III - exercer todas as atividades de administração geral e específica da Fundação;

IV - administrar as dotações consignadas no orçamento do Município em favor da Fundação, e bem assim os demais recursos auferidos como rendas;

V - prestar contas de suas atividades, mediante a apresentação periódica de relatórios, na forma estabelecida no Regulamento da Fundação;

VI - exercer as demais competências necessárias ao desenvolvimento das atividades da Fundação, emanadas do Conselho Deliberativo ou estabelecidas no Regulamento da FUNJUPE.

Parágrafo Único - Os titulares dos cargos que integram a Diretoria-executiva da FUNJUPE serão nomeados em comissão pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o disposto no Parágrafo Único, do Art. 21, desta Lei.

TIÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Os atos de gestão econômica, financeira e patrimonial da Fundação Cultural de João Pessoa submeter-se-ão ao Sistema de Controle Interno Integrado do Município de João Pessoa e às suas normas gerais de contabilidade, administração financeira e auditoria, e, externamente, à fiscalização do órgão competente do Estado da Paraíba.

Art. 20 - A competência específica dos órgãos e unidades, os níveis de subordinação, a representação gráfica da estrutura organizacional, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento da FUNJUPE serão estabelecidos em seu Regulamento e no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, a serem aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 21 - Para fins de atender ao disposto no Art. 16, desta Lei, são criados os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, tabelas 1 e 2, a esta Lei.

Parágrafo Único - Considerada a confiança, a competência, a afinidade, a experiência e conhecimentos no campo da cultura e a correlação de funções, a indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal para a nomeação do titular do cargo de provimento em comissão de Diretor-executivo da FUNJUPE insere-se na competência do Conselho Deliberativo da Fundação, na forma do Art. 12, inciso VII, desta Lei.

Art. 22 - São declarados extintos, no Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, a esta Lei.

Art. 23 - É declarado extinto o Departamento de Cultura e as unidades de menor porte que integram, constantes da estrutura organizacional da Secretaria de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O patrimônio, os recursos orçamentários e financeiros, a competência, as atribuições, o pessoal, o acervo e a documentação do Departamento de Cultura da Secretaria de Educação e Cultura são transferidos para a Fundação de Cultura de João Pessoa - FUNJUPE.

Art. 24 - Os servidores da FUNJUPE são submetidos ao Regime Jurídico Único adotado pelo Município de João Pessoa, com relações jurídicas e funcionais vinculadas ao estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Pessoa.

Art. 25 - A Secretaria de Administração adotará as providências tendentes a dotar a FUNJUPE do pessoal técnico e administrativo necessário à sua implantação e funcionamento.

Art. 26 - A FUNJUPE utilizará instituição de crédito oficial para o depósito, movimentação, transferência e aplicação, a qualquer título, de seus recursos financeiros.

Art. 27 - O exercício financeiro da FUNJUPE coincidiu com o ano civil.

Art. 28 - A FUNJUPE, para o desempenho de suas atividades institucionais, poderá:

I - assinar contratos, acordos, ajustes, convênios e outros atos similares, com pessoas físicas ou jurídicas -- nacionais ou estrangeiras;--.

II - celebrar contratos para a prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, sem vínculo empregatício, para a realização de tarefas específicas, obedecida a legislação pertinente.

Art. 29 - Extinguindo-se a FUNJUPE, o seu Patrimônio será incorporado ao da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 30 - A fim de atender a implantação e funcionamento da Fundação Cultural de João Pessoa, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir, ao orçamento Geral do Município, e no corrente exercício financeiro, um crédito especial até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II - efetuar os remanejamentos, as transposições e as transferências de recursos que se fizerem necessários.

Parágrafo Único - A instrumentalização do Crédito especial autorizado por este artigo processar-se-á mediante a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, que utilizará, para tanto, recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 44, § 1º, inciso III, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

LEI Nº 7.852 /95.

ANEXO I (ART. 21)

QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOSÉ PESSOA - FUNJUPE

Cargos de Provimento em Comissão

Tabela 1 - Direção Executiva

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº	REMUNERAÇÃO (R\$)		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO EXERC. TEMPO INTEGRAL
Diretor - Executivo	FUNJUPE-DEX-1	01	1.068,75	1.603,13	534,37

LEI Nº 7.852 /95.

A N E X O I (ART. 21)

QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO FUNDACIONAL

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOSÉ PESSOA - FUNJUPE

Cargos de Provimento em Comissão

Tabela 2 - Direção e Assessoramento Superiores

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº	REMUNERAÇÃO (R\$)		
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	GRATIFICAÇÃO EXERC. TEMPO INTEGRAL
Coordenador da Assessoria Jurídica	FUNJUPE-DAS-1	01	30,00	253,13	189,84
Coordenador da Assessoria Técnica	FUNJUPE-DAS-1	01	30,00	253,13	189,84
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	FUNJUPE-DAS-1	01	30,00	253,13	189,84
Diretor do Departamento de Ação Cultural	FUNJUPE-DAS-1	01	30,00	253,13	189,84
Diretor de Divisão	FUNJUPE-DAS-1	10	30,00	168,75	126,56

LEI Nº 7.852 /95.

ANEXO II (ART. 22)

QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos de Provimento em Conselhos Extintos

D E N O M I N A Ç Ã O	S Í M B O L O	Q U A N T I D A D E
Diretor do Departamento de Cultura	DAS-2	01
Diretor da Divisão de Progressão Cultural	DAS-3	01
Diretor da Divisão de Produção Cultural	DAS-3	01
Diretor da Divisão de Divulgação Cultural	DAS-3	01
Chefe da Seção de Projetos	DAI-3	01
Chefe da Seção de Programas	DAI-3	01
Chefe da Seção de Artes Cênicas	DAI-3	01
Chefe da Seção de Artes Plásticas	DAI-3	01
Chefe da Seção de Música	DAI-3	01
Chefe da Seção de Literatura	DAI-3	01
Chefe da Seção de Cinema e Vídeo	DAI-3	01
Secretário do Diretor do Departamento de Cultura	DAI-3	01
T O T A L		12

ATOS DO PREFEITO: MENSAGEM Nº 22-GP, de 24.08.95, COMUNICANDO À CÂMARA MUNICIPAL O VETO APOSTO PARCIALMENTE AO PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA.

LEI Nº 7.853, DE 24 DE AGOSTO DE 1995

DISPõE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZER SABER QUE O PODER LEGISLATIVO, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

CARACTERIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação constitui, nos termos da Lei Nº 5.927, de 16 de dezembro de 1.988, órgão de primeiro nível hierárquico da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza instrumental, para, como órgão central do Sistema de Planejamento, encarregar-se das atividades globais de planejamento articulação e implementação das políticas de desenvolvimento do Município, envolvendo, o máximo possível, a atuação participativa da população na gestão dos negócios municipais.

Parágrafo Único - São instrumentos da ação da Secretaria de Planejamento e Coordenação: o Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e seus atos executorios, o Plano de Governo, os Fundos de Urbanização e de Fomento à Habitação e as Diretrizes do Conselho de Desenvolvimento Urbano e do Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 2º - A Secretaria de Planejamento e Coordenação compete:

I - prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle, acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas pelo governo do Município;

II - exercitar as competências definidas no Art. 96, da Lei Complementar Nº 3, de 30 de dezembro de 1.992 - PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JOÃO PESSOA;

III - promover o desenvolvimento do Município mediante um processo permanente de planejamento, em consonância com as políticas sociais, econômicas e urbanísticas, visando precipuamente o bem-estar da população;

IV - elaborar, atualizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem estar elaborar projetos, estudos e pesquisas necessários ao desenvolvimento das políticas e estratégias estabelecidas pelo governo municipal;

V - controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais - de duração anual ou plurianual, inclusive convênios e outros atos da mesma natureza, promovendo a avaliação sistemática do desempenho das Secretarias Municipais e das entidades da Administração Indireta, em termos de resultados e adequação às prioridades estabelecidas na política de desenvolvimento do Município;

VI - elaborar e manter atualizados, o Plano de Governo, o Plano Plurianual, as Diretrizes, Orçamentárias e os Orçamentos Anuais;

VII - orientar tecnicamente os órgãos e entidades da Administração Municipal com vistas à elaboração de seus orçamentos anuais e à consolidação crítica desses orçamentos no Orçamento Geral do Município, bem como ao acompanhamento e à avaliação da execução orçamentária;

VIII - orientar tecnicamente as Unidades de Apoio Administrativo das Secretarias Municipais e os órgãos hierarquicamente equivalentes nas entidades da Administração Indireta -- unidades setoriais integrantes do Sistema de Planejamento do Município -- no que tange ao desempenho das atividades relativas a planejamento;

IX - organizar e manter atualizados dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal;

X - fornecer ao Gabinete do Prefeito dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito à Câmara Municipal;

XI - desenvolver programas de fomento à industria, ao comércio, ao turismo e às demais atividades produtivas do Município;

XII - elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar, em ação conjunta com a Secretaria de Serviços Urbanos, os planos, programas e projetos de desenvolvimento do Município que visem a ordenar a ocupação, o uso ou a regularização de posse do solo urbano;

XIII - realizar, em conjunto com a Secretaria de Serviços Urbanos, estudos para a elaboração de normas urbanísticas, em especial as referentes a desenho urbano, zoneamento e parcelamento do uso do solo urbano, obras, edificações e posturas municipais;

XIV - manter atualizada a planta cadastral do Município, mediante a utilização do instituto de articulação inter-institucional e das informações de geoprocessamento;

XV - estabelecer fluxos permanentes de informações de natureza institucional, econômico-social e financeira tendentes ao desempenho eficaz das ações do Sistema de Planejamento;

XVI - promover a elaboração ou a análise de projetos relativos a operações de crédito, em articulação direta com a Secretaria de Finanças e a Procuradoria-Geral do Município;

XVII - participar na elaboração de projetos ou estudos que impliquem alterações do patrimônio do Município ou a elevação dos gastos do setor público municipal, em articulação com a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Administração;

XVIII - formular e coordenar a execução da política habitacional da Cidade de João Pessoa, através da administração dos fundos de Urbanização e de Fomento à Habitação;

XIX - realizar análises, estudos, planos, programas e projetos visando a captação de recursos junto a outras esferas de governo e a entidades civis -- nacionais ou internacionais;

XX - identificar e cadastrar as fontes de financiamento que possam ser utilizadas na implantação dos programas municipais;

XXI - priorizar o desenvolvimento dos programas setoriais de habitação através dos planos de urbanização para as Zonas Especiais de Interesse Social, previstas no Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

XXII - fomentar a política municipal da ciência e tecnologia, com vistas a atualizar o desempenho, no âmbito de cada órgão ou unidade, aumentando qualitativa e quantitativamente os produtos e serviços que lhe competem oferecer à comunidade;

XXIII - definir, executar e avaliar as políticas de preservação, recuperação e valorização do patrimônio do Centro Histórico de João Pessoa;

XXIV - classificar os empreendimentos de impacto, emitindo os pareceres técnicos necessários a subsidiar as decisões da competência do Conselho de Desenvolvimento Urbano;

XXV - acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa;

XXVI - atuar como Secretaria-Executiva do Conselho de Desenvolvimento Urbano;

XXVII - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 34 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação tem a seguinte estrutura organizacional:

1. DIRETÓRIO SUPERIOR

1.1. Secretário de Planejamento

2. DIREÇÃO GERAL

2.1. Secretário-Adjunto de Planejamento

3. ÓRGÃOS COLEGIADOS E FUNDOS ESPECIAIS

3.1. Conselho de Desenvolvimento Urbano

3.2. Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - CUMHAB

3.3. Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB

4. ÓRGÃO DE APOIO DIRETO AO Gabinete do Secretário

4.1. Unidade de Apoio Administrativo

4.1.1. Seção de Expediente e Controle da Passual

4.1.2. Seção de Orçamento e Finanças

4.1.3. Seção de Material e Patrimônio

5. ÓRGÃOS DE APOIO E ASSESSORAMENTO

5.1. Assessoria Jurídica

5.2. Assessoria Técnica

5.3. Comissão de Avaliação e Desapropriação

6. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA VINCULADO À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

6.1. Fundação Instituto Municipal do Centro Histórico de João Pessoa

7. ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DIRETA

7.1. Departamento de Orçamento e Programação

7.1.1. Divisão de Elaboração de Orçamentos

7.1.2. Divisão de Controle e Acompanhamento Orçamentário

7.2. Departamento de Planos e Projetos Municipais

7.2.1. Divisão de Planos e Projeções

7.2.2. Divisão de Estudos, Pesquisas e Projetos Sócio-Econômicos

7.3. Departamento do Plano Diretor

7.3.1. Divisão de Legislação Urbanística

7.3.2. Divisão de Gestão Urbana

7.3.3. Divisão de Cartografia e Geoprocessamento

7.3.4. Divisão de Cadastro Imobiliário

Art. 42 - O detalhamento específico da estrutura organizacional, as competências dos órgãos e unidades, os níveis de subordinação, a representação gráfica, as atribuições dos dirigentes e as demais normas de funcionamento da Secretaria de Planejamento serão definidas em seu Regulamento, a ser expedido mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

CAMPUS FUNCIONAL DOS ÓRGÃOS E UNIDADES INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Ssecção I Órgãos Colegiados e Fundos Especiais

Subseção I Conselho de Desenvolvimento Urbano

Art. 43 - O Conselho de Desenvolvimento Urbano, a que se referem os Artigos 98 e 103, da Lei Complementar Nº 3, de 30 de dezembro de 1992, e legislação específica, é o órgão de deliberação coletiva da Secretaria de Planejamento e Coordenação, integrante do Sistema de Planejamento do Município, que atuará na formulação das políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento da Cidade de João Pessoa.

Parágrafo Único - O Regulamento do Conselho, a ser elaborado pelo colegiado, a expedição mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, disporá sobre a composição, organização e demais normas de funcionamento do colegiado.

Subseção II Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - CUMHAB

Art. 44 - O Conselho Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social de João Pessoa - CUMHAB é o órgão colegiado que tem por encargo definir as normas superiores da política habitacional do Município, e regular-se pela Lei Nº 7.760, de 27 de dezembro de 1994.

Subseção III Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB

Art. 45 - O Fundo Municipal de Fomento à Habitação - FUNHAB, de natureza especial e de funcionamento permanente, é o instrumento para o cumprimento da política de habitação popular do Município, gerido pela Secretaria de Planejamento e Coordenação na forma da que dispõe a Lei Nº 7.760, de 27 de dezembro de 1994.

Subseção IV Fundo de Urbanização

Art. 46 - O Fundo de Urbanização, a que se refere o § 1º, do Art. 17, e o Art. 44, da Lei Complementar Nº 03, de 30 de dezembro de 1992 - PLANO DIRETOR DA CIDADE DE JUÃO PESSOA, é o instrumento destinado ao cumprimento da política de gestão urbana do Município.

Parágrafo Único - As normas de funcionamento do Fundo serão estabelecidas em regulamento próprio, a ser expedido pelo Prefeito do Município, obedecida a legislação peculiar.

Ssecção II Administração Funcional

Subseção Única Fundação Instituto Municipal do Centro Histórico de João Pessoa

Art. 47 - A Fundação Instituto Municipal do Centro Histórico de João Pessoa é uma entidade da Administração Funcional, supervisionada pela Secretaria de Planejamento e Coordenação, que tem por encargo as atividades de restauração, conservação e valorização do patrimônio histórico-cultural do Centro Histórico de João Pessoa, regida por legislação própria.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - Para a implantação e funcionamento da estrutura organizacional definida no Art. 34, desta Lei, ficam criados e incluídos no agrupamento especial de cargos de confiança e nos Grupos Operacionais Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Direção e Assessoramento Intermédio - DAI, do Serviço Civil de Administração Direta do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I, a esta Lei.

§ 1º - O Secretário-Adjunto de Planejamento e Coordenação, incluído no Anexo I, caput deste artigo, funcionará como principal auxiliar do titular da Secretaria de Planejamento e Coordenação, sendo o seu substituto legal em suas ausências, faltas, licenças e afastamentos.

§ 2º - Além das atribuições de que trata o parágrafo anterior o Secretário-Adjunto de Planejamento e Coordenação poderá praticar atos de gestão e de administração que forem objeto de delegação do Secretário de Planejamento e Coordenação, exceto os que se caracterizarem subdelegação de poderes.

§ 3º - A remuneração mensal do cargo de provimento em comissão de Secretário-Adjunto de Serviços Urbanos, símbolo SAD-1, é a definida como base no § 2º, do Art. 2º, da Lei Nº 7.711/95, e no caput e seus incisos, do Art. 6º, da Lei Nº 7.767, de 29 de dezembro de 1994.

Art. 11 - São declarados extintos, no Quadro Permanente do Serviço Civil da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, os cargos de provimento em comissão constantes do Anexo II, a esta lei.

Art. 12 - A Secretaria de Planejamento e Coordenação passará a funcionar com a estrutura Organizacional definida no Art. 3º, desta Lei, e de seu Regulamento, ficando, em consequência, automaticamente extintos os órgãos e unidades dela não constantes.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13 - Para atender as despesas com a execução desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, de acordo com o Art. 12º, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa a:

I - abrir, ao Orçamento Geral do Município, em favor da Secretaria de Planejamento e Coordenação, e no corrente exercício financeiro, um Crédito Suplementar até o valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais).

II - efetuar as transposições, remanejamentos e transferências de recursos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, e, especialmente, a Lei Nº 6.995, de 06 de maio de 1992.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

ANEXO I

(Art. 1º)

QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Cargos de Provimento em Comissão Criados (nova estrutura)

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO QUANTIDADE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SE-100 01

Secretário-Adjunto de Planejamento e Coordenação SAD-1 01

Chefe da Unidade de Apoio Administrativo DAS-1 01
Coordenador da Assessoria Jurídica DAS-1 01
Coordenador da Assessoria Técnica DAS-1 01
Diretor do Departamento de Orçamento e Programação DAS-1 01
Diretor do Departamento de Planos e Projetos Municipais DAS-1 01
Diretor do Departamento do Plano Diretor DAS-1 01
Assessor Especial do Secretário de Planejamento e Coordenação DAS-1 03

Diretor de Divisão DAS-2 08
Secretário do Secretário de Planejamento e Coordenação DAS-2 01
Assistente do Gabinete do Secretário de Planejamento e Coordenação DAS-2 03
Presidente da Comissão de Avaliação e Desapropriação DAS-2 01
Assessor Técnico da Assessoria Técnica DAS-2 02

Membro da Comissão de Avaliação e Desapropriação DAS-3 02

Chefe de Seção DAI-1 03
Secretário do Chefe da Unidade de Apoio Administrativo DAI-1 01
Secretário do Coordenador da Assessoria Jurídica DAI-3 01
Secretário do Coordenador da Assessoria Técnica DAI-1 01
Secretário da Diretora de Departamento DAI-1 03

I U I A L 37

A N E X O II

(Art. 11)

QUADRO PERMANENTE DO SERVIÇO CIVIL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Cargos de Provimento em Comissão extintos (estrutura anterior)

DENOMINAÇÃO SÍMBOLO QUANTIDADE

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO SE-100 01

Coordenador-Geral dos Núcleos Administrativos. DAT-2 01

Coordenador Central do Orçamento DAS-1 01

Assessor Especial do Secretário de Planejamento e Coordenação DAS-2 05
Presidente da Comissão Permanente de Avaliação dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal DAS-2 01
Presidente da Comissão Permanente de Cadastro Técnico Imobiliário do Município DAS-2 01
Diretor da Unidade de Apoio Administrativo ... DAS-2 01
Assessor Técnico da Coordenadoria Central de Orçamento DAS-2 01
Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas DAS-2 01
Diretor do Departamento de Planejamento Urbano DAS-2 01
Diretor do Departamento de Planejamento Municipal DAS-2 01

Assistente de Gabinete do Secretário de Planejamento e Coordenação DAS-3 03
Membros da Comissão Permanente de Avaliação dos Bens Imóveis da Prefeitura Municipal DAS-3 02
Membros da Comissão Permanente de Cadastro Técnico Imobiliário do Município DAS-3 02
Coordenador das Gerências Administrativas dos Núcleos Administrativos DAS-3 01
Coordenador das Gerências de Infra-Estrutura dos Núcleos Administrativos DAS-3 01
Coordenador das Gerências Sociais dos Núcleos Administrativos DAS-3 01
Coordenador de Núcleo Administrativo DAS-3 06
Assistente Técnico da Coordenadoria Central de Orçamento DAS-3 03
Diretor de Divisão DAS-3 06

Gerente Administrativo de Núcleo Administrativo DAI-1 06
Gerente de Infra-Estrutura de Núcleo Administrativo DAI-1 06
Gerente Social de Núcleo Administrativo DAI-1 06

Secretário da Comissão Permanente de Avaliação dos Bens Móveis da Prefeitura Municipal DAI-3 01
Secretário da Comissão Permanente de Cadastro Técnico Imobiliário do Município DAI-3 01
Secretário da Unidade de Apoio Administrativo DAI-3 01
Chefe de Seção DAI-3 22
Secretário do Coordenador-Geral dos Núcleos Administrativos DAI-3 01
Secretário da Coordenadoria Central de Orçamento DAI-3 02
Secretário do Diretor do Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas DAI-3 01
Secretário do Diretor do Departamento de Planejamento Urbano DAI-3 01
Secretário do Diretor do Departamento de Planejamento Municipal DAI-3 01

I U I A L 87

DECRETO Nº 2.877 de 14 de agosto de 1995

Abre Crédito Suplementar para reforço das dotações consignadas no orçamento vigente

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.328/64, Lei Orgânica do Município de João Pessoa e devidamente autorizado pela Lei nº 7.761 de 28 dezembro de 1994,

DECRETOS

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento do Município de João Pessoa, o Crédito Suplementar de R\$ 375.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil reais) no anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, item III, da Lei 4.328, indicadas no anexo II, a este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Fernando Martins da Silva

José de Carvalho Costa Filho

DECRETO Nº 2.878 , DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista Parecer do Procurador Geral do Município constante no Processo nº 11.714/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. DORACY FIGUEIREDO HENRIQUES LOUREIRO, viúva do ex-funcionário municipal, HARKEREZ HENRIQUES DE MIRANDA LOUREIRO, falecido no dia 22.06.95.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 100% (cento por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Constituição Federativa do Brasil, art. 40, § 5º).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.879 , DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTES DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10.935/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão aos menores FAGNER EDUARDO MIRANDA FERREIRA e FRANKLIN MIRANDA FERREIRA, filhos do ex-funcionário JOSÉ FERREIRA FILHO, falecido no dia 13 de Junho de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art. 3º, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312, de 26.04.84 e o art. 2º da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.880 , DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTES DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 10.936/95.

D E C R E T A :

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		
		SUPLEMENTAÇÃO		
		ANEXO AO DECRETO Nº 2.877 DE 14 DE AGOSTO DE 1995		
			R\$ 1.00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
1.8 1.81 81.81.821.2042	Câmara Municipal Diretoria Adm.Financeira Adm.Geral da Câmara	3120.00 3131.00 3132.00 4128.00	Ordinários Ordinários Ordinários Ordinários	20.000,00 68.000,00 56.000,00 28.000,00
2.8 9.83 88.42.217.2181	Sec. de Educação e Cultura Apóio Pedagógico Valorização dos Profissionais em Educação.	3132.00	Convênio	28.000,00
13.8 13.81 83.87.821.2113	Sec. de Comunicação Social Divulgação Unid. de Apoio Administrativo	3128.00	Ordinários	5.000,00
83.87.823.2114	Comunicação Social	3132.00	Ordinários	100.000,00
21.8 21.81 83.87.212.2288	Sec. Ext.de Progr. Especiais de Des. Urbano Gabinete do Secretário Unid. de Apoio Administrativo	3132.00	Ordinários	20.000,00
				375.000,00

ANEXO II		ANULAMENTO		
		ANULAMENTO		
		ANEXO AO DECRETO Nº 2.877 DE 14 DE AGOSTO DE 1995		
			R\$ 1.00	
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR
9.8 9.87 88.47.234.1217	Sec. de Educação e Cultura Educação Compensatória Const. e Equip. dos Centro de Orient. S. Educativos	4118.00	Convênio	28.000,00
13.8 13.81 83.87.823.1287	Sec. de Comunicação Social Divulgação Aparelhamento do Depto de Imprensa.	4128.00	Ordinários	5.000,00
17.8 17.99 99.99.999.7999	Reserva de Contingência Reserva de Contingência Reserva de Contingência	9888	Ordinários	4.000,00
21.8 21.82 10.58.323.1381	Sec. Ext.de Progr. Especiais de Des. Urbano Gerência de Operações Inf.Est.Urb. Alto Jaguaribe JP-PB (Dren. e Pav.) Alto Jag.	4118.00	Convênio	276.000,00
10.58.323.1291	Desp.Uro do V.R.Jaguaribe Timbó(Dren.e Pav.)	4118.00	Convênio	70.000,00
				375.000,00

Art. 1º - Fica concedida pensão aos menores FA BIANNE STEPHANE DE SOUZA FERREIRA e FELIPE MARQUES DE SOUZA FERREIRA, filhos do ex-funcionário JOSÉ FERREIRA FILHO, falecido no dia 13 de Junho de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, provenientes e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art. 3º, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312, de 26 de abril de 1984, e o art. 25 da Lei nº 5.559, de 11.02.88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.881 , DE 21 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.380/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão ao dependente JEAN CARLOS DA SILVA, neto do ex-funcionário MANOEL PEDRO DA SILVA, falecido no dia 24 de Junho de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, provenientes e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art. 3º e art. 25 da Lei nº 5.559/88, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312/84).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.882 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FIM DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5º, inciso XVIII, Art. 6º, inciso III, e Art. 7º, inciso I, alínea "d" da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e na conformidade do disposto nos Arts. 5º, alíneas "h" e "i" e 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, os imóveis adiante discriminados, constituídos de terras aforadas ao Domínio da União:

I - uma faixa de terreno de forma retangular com 9,00m de largura e 76,60m de comprimento que corta uma grama no bairro São Mandacaru do Meio, no sentido Noroeste-Sudeste, a partir da Rua Antero de Britto, onde faz confrontação com a Rua Professor José Bitencourt, da qual será prolongamento, até os finais das vias nºs 07 e 08, da rua São Pedro.

II - um terreno de forma retangular situado à Rua São Pedro, no bairro São Mandacaru do Meio, com 7,45m de frente com a rua de sua situação, 22,50m do lado direito no limite com a casa nº 22,50m do lado esquerdo no limite com a casa nº 07/08 (numerização aninhada pela CAC/EP/1 e pela SAE/PA) e 7,45m nos fundos, limite com a grama do Sr. Drorgival Leite Carnaúba.

III - um terreno de forma retangular situado à Rua São Pedro, no bairro São Mandacaru do Meio, com 6,45m de frente com a rua de sua situação, 22,50m do lado direito no limite com a casa nº 22,50m do lado esquerdo no limite com a casa nº 11 e 6,45m nos fundos, limite com a grama do Sr. Drorgival Leite Carnaúba, contendo uma casa residencial nº 07/08 (numerização aninhada pela CAC/EP/1 e pela SAE/PA) com 68,37 m² de área construída.

Art. 2º - A desapropriação dos imóveis relacionados no artigo anterior destina-se a dar continuidade a implantação do Esgoto Sanitário dos Bairros da Periferia Norte.

Art. 3º - As desapropriações objeto deste Decreto são declaradas de urgência para os efeitos do Art. 15º do Decreto-Lei Federal nº 3.365 de 21 de Junho de 1941, combinado com a Lei Federal nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

SAULO JNS NÓBREGA

DECRETO Nº 2.883 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTE DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.436/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão ao menor FRANÇOIS FERREIRA DA SILVA, filho do ex-funcionário MANOEL PEDRO DA SILVA, falecido no dia 24 de Junho de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, provenientes e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 3º e o art. 25 da Lei nº 5.559/88 combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312/84).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.884 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 11.088/95.

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra. RITA GOMES DE OLIVEIRA, viúva do ex-funcionário LAUDELINO JOSÉ DE OLIVEIRA, falecido no dia 18 de Junho de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, provenientes e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10 de Dezembro de 1982, art. 2º e 3º, combinado com o art. 25 da Lei nº 5.559/88 e o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312, de 26/04/84), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou provenientes e vantagens quaisquer forem os dependentes apresentados, até o máximo de 05 (cinco).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.885 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À VIÚVA DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta no Processo nº 12.037-1995.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão à Sra MARIA DE LOURDES PEREIRA RÉGIS, viúva do ex-funcionário JOSÉ DE ASSIS RÉGIS, falecido no dia 13 de Junho de 1995.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de uma parcela de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que o funcionário percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029, de 10.12.82, art. 2º e 3º, art. 25 da Lei nº 5.559/88, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312 de 26.04.84), acrescida de 10% (dez por cento), do valor dos mesmos vencimentos ou proventos e vantagens, para cada um dos seus filhos menores, JOSÉ DE ASSIS PEREIRA RÉGIS, falecido no dia 01 de Janeiro de 1980 e EDVALDO PEREIRA RÉGIS, nascido no dia 12 de maio de 1978.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

DECRETO Nº 2.886 , DE 24 DE AGOSTO DE 1995.

CONCEDE PENSÃO À DEPENDENTES DE EX-FUNCIONÁRIO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta no Processo nº 10.149/95.

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida pensão aos menores JARLYNE CÂNDIDA DE SOUZA COQUEIJO e VIRGINIA HELENA DE SOUZA COQUIJO, filhas da ex-funcionária CÂNDIDA DE SOUZA MARTINS, falecida no dia 17 de Agosto de 1994.

Art. 2º - O valor do benefício de que trata este Decreto, será constituído de 50% (cinquenta por cento), calculada sobre os vencimentos, proventos e vantagens que a funcionária percebia pelo Município de João Pessoa (Lei nº 4.029 / de 10.12.82, art. 3º, combinado com o art. 7º, § 1º da Lei nº 4.312/84 e o artigo 25 da Lei nº 5.559/88).

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI nºº do artigo 22 da Constituição Estadual, combinado com o artigo 6º, incisos V e VIII da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa.

PORATARIA 412 DE 18.08.95

RESOLVE: conceder a EROTILDES MARIA REIS DE CARVALHO uma gratificação especial pelo desempenho de atividades na Divisão de Preparação de Pagemento, da SEAD, atribuindo-lhe o valor mensal correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração do cargo de provimento em comissão, classificado no símbolo DAI-1, de acordo com o ítem II, artigo 84 da Lei nº 7.256/92.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1980 e concorrente a delegação de competência expressa nos Decretos Municipais nº 2.058 de 31 de Janeiro de 1991.

PORATARIA Nº 1402 DE 21.08.95

RESOLVE: exonerar ANGELA MARIA DE ARAÚJO TORRES GOUVEIA, matrícula nº 4.943, do cargo, em comissão, de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-2, da Casulo VERA LÚCIA S. NEIVA, da SETRAPS.

PORATARIA Nº 1403 DE 21.08.95

RESOLVE: nomear MARIA APARECIDA MAMEDE COSTA, matrícula nº 25.588-8, para exercer o cargo, em comissão, de DIRETOR ADJUNTO, símbolo DAI-2, da Creche Casulo Vera Lúcia S. Neiva, da SETRAPS.

PORATARIA Nº 1404 DE 21.08.95

RESOLVE: designar JOSE SANDRO DA SILVA, matrícula nº 24089, para responder pelo cargo, em comissão, de MOTORISTA, símbolo DAI-1, do Secretário do Trabalho e Promoção Social, durante o afastamento do titular, que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 94/95, de 01.08 à 30.08.95.

PORATARIA Nº 1405 DE 21.08.95

RESOLVE: nomear MARIA SUELLEN CIRILLO FEITOSA, matrícula nº 7.749-6, para exercer o cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-3, do Diretor do Departamento de Administração Tributária, da SEFIN.

PORATARIA Nº 1406 DE 21.08.95

RESOLVE: designar THELMA CRISTINA BEZERRA GUIMARÃES, matrícula nº 12.536-5, para responder pelo cargo, em comissão, de COORDENADORA, símbolo DAS-1, da Assessoria Jurídica, da SETRAPS, durante o afastamento do titular, que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 94/95, de 01.08 à 30.08.95.

PORATARIA Nº 1407 DE 21.08.95

RESOLVE: designar JOSE LEITE FILHO, matrícula nº 23.818-7, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE DE IMÓVEIS, símbolo DAI-1, da SEAD, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 1994, de 08.08 à 06.09.95.

PORATARIA 1408 DE 21.08.95

RESOLVE: designar ANTONIA SOARES DO NASCIMENTO, matrícula nº 23.551-2, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE, símbolo DAI-1, da Seção de Integridade do Menor e do IDSSO, da SETRAPS, durante o afastamento do titular, que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 93/94, de 01.08 à 30.08.95.

PORATARIA N° 1409 DE 21.08.95

RESOLVE: designar MARIA DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS, matrícula nº 18.814-0, para responder pelo cargo, em comissão, de MEMBRO DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, símbolo DAS-1, da SETRAPS, durante o afastamento do titular, que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 93/94, de 01.08 à 30.08.95.

PORATARIA N° 1410 DE 21.08.95

RESOLVE: designar LUZIMAR FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 24.107-5, para responder pelo cargo, em comissão, de CHEFE, símbolo DAI-1, da Seção de Avaliação da Humanização de Favelas, da SETRAPS, durante o afastamento do titular que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 93/94, de 01.08 à 30.08.95.

PORATARIA 1411 DE 21.08.95

RESOLVE: designar ANTONIO SÉRGIO DA SILVA, matrícula nº 15.630, para responder pelo cargo, em comissão, de MEMBRO, símbolo DAS-2, da Comissão Especial de Supervisão de Normas Disciplinares do uso de Veículos, da SEAD, durante o afastamento do titular RICARDO ULISSES BARROCA DE MORAIS, matrícula nº 27.538-1, que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 93/94, de 07.08.95 à 05.09.95.

PORATARIA N° 1412 DE 21.08.95

RESOLVE: designar OLGA AURELIA AQUINO DE AZEVEDO, matrícula nº 18.017-3, para responder pelo cargo, em comissão, de SECRETÁRIA, símbolo DAI-1, da Unidade de Apoio Administrativo, da SESAU, durante o afastamento do titular, que se encontra de férias regulamentares no período aquisiitivo a 93/94, de 02.08 à 31.08.95.

PORATARIA N° 1413 DE 21.08.95

RESOLVE: designar ROSANGELA DE SOUZA MELO, matrícula nº 18075, para responder pelo cargo, em comissão, de DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, símbolo DAS-2, da SESAU, durante o afastamento do titular que se encontra afastada para participar de treinamento de Pneumologia Sanitária, no período de 21 de agosto a 29 de setembro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964

RESOLVE contratar, na forma dos artigos 46 e 50 da Lei nº 4.602:
 PORTARIA N° 021/95 PERÍODO
 1414/95 MARIA DE FATIMA U. VASCONCELOS 13.07 à 08.11.95.
 1415/95 INALDA SATURNINO DA COSTA 11.07 à 25.07.95
 1416/95 JUCENEIDE SOARES MIRANDA 17.07 à 14.09.95
 1417/95 TELMA MARIA PATRIOTA MAIA 04.08 à 04.02.96
 1418/95 NANETE RODRIGUES VALADARES 31.07 à 27.11.95

DEFERIU os seguintes processos de ASCENSÃO FUNCIONAL:
 PROCESSO N° NOME
 10340/95 ELISABETH DINIZ DE FREITAS
 6309/95 ANTONIO MENDES DA SILVA
 10202/95 MARIA GORETTY OLIVEIRA VIEIRA
 8628/95 MARIA DO SOCORRO A. RAMALHO

INDEFERIU os seguintes processos de ASCENSÃO FUNCIONAL:
 13550/95 MARGARIDA CAMARA
 11416/95 SÉRGIO MACENA ALVES
 13448/95 EDUARDO GADELHA DO NASCIMENTO
 11417/95 CARLOS CESAR DA SILVA
 12341/95 CRISTINA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
 12330/95 JULIA FARIAZ DE SOUZA
 11833/95 LOURDIANA ALVES DA SILVA

INDEFERIU os seguintes processos de APOSENTADORIA:
 12086/95 MIRIAM MARTINS DE ARAUJO
 12485/95 LUCINETE XAVIER DE LUNA

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES PÚBLICOS

PORTEARIA N° 021/95

O Superintendente de Transportes
 Públcos de João Pessoa, no uso
 das atribuições que lhe confere
 a Lei nº 4601 de 26 de dezembro
 de 1984 e de acordo com o Proces-
 so 1301/95 de 08/08/95.

A V I S O

Face ao posicionamento da Auditoria Geral do Município e tendo em vista os elementos que instruem o Processo, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, relativa a aquisição de material de consumo, destinado à gráfica da SEAD, no valor total de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais); à firma ORGANTEC - ORGANIZAÇÃO TÉCNICO ELETRÔNICA LTDA.

João Pessoa, 24 de agosto de 1995.

Antonio Fábio Bonavides Mariz Maia

R E S O L V E

I - Conceder Licença Prêmio ao funcionário MA - NOEL SEVERO FILHO, matrícula 0166, Auxiliar Técnico, lotado na Diretoria Técnica, pelo período de 140 (cento e quarenta) dias.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de setembro de 1995.

João Pessoa, 21 de agosto de 1995

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

PORTEARIA N° 023/95

O Superintendente de Transportes Públcos de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4601 de 26 de dezembro de 1984 e de acordo com o Processo STP 1390 / 95 de 18.08.95.

R E S O L V E

I - Colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, o funcionário CHARLES DE MEDEIROS FERREIRA, matrícula 0172, Fiscal, lotado na Diretoria Técnica desta Autarquia, sem ônus para a mesma.

II - Esta portaria entra em vigor a partir do dia 10 de setembro de 1995.

João Pessoa, 21 de agosto de 1995

CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES

Viva esta cidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

FRANCISCO XAVIER MONTEIRO DA FRANCA

Prefeito

SEMANÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa, criado pela Lei Municipal nº 671 de 21 de Agosto de 1964